



FACULDADE MACHADO DE ASSIS

PORTARIA Nº 1.190, DE 16 DE OUTUBRO DE 1998

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE MACHADO DE ASSIS

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Faculdade Machado de Assis prevista no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação - CPA, órgão suplementar da Gestão da Mantenedora Associação Educacional Machado de Assis, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Faculdade Machado de Assis, tem como atribuições a condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, observada a legislação pertinente.

Art. 3º A CPA terá todo o apoio institucional, além daquele previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para a realização plena do processo de autoavaliação da Faculdade Machado de Assis, bem como da avaliação externa.

Parágrafo único. A autoavaliação é um processo sistêmico e participativo de interrogação permanente sobre o sentido das atividades, processos e relacionamentos internos e externos, de reflexão e produção de conhecimento sobre a instituição, com finalidade autorreguladora e de desenvolvimento de suas potencialidades no ensino, na pesquisa, na extensão, na gestão e nas relações com a sociedade. Envolve e integra múltiplos instrumentos, momentos, espaços e agentes.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

I - conduzir os processos de avaliação interna;

II - sistematizar e prestar informações relativas ao AVALIES (Avaliação das Instituições de Educação Superior), solicitadas pelo INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;

III - constituir subcomissões de avaliação;

IV- constituir grupos temáticos ou focais voltados para a avaliação de cada uma das 10 Dimensões estabelecidas no artigo 3º da Lei n. 10.861/2004;

V - elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;

VI – desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;

VII - propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;

VIII- implementar as atividades necessárias à sensibilização da comunidade para a importância da avaliação institucional e sua integração com a missão da IES;

IX- colaborar com os procedimentos de autoavaliação de cursos e áreas, cuja realização deverá estar pautada pelas diretrizes da CONAES e pelo projeto de autoavaliação institucional;

X- assessorar cursos e áreas nos procedimentos de avaliação externa;

XI -convidar membros da comunidade e da sociedade civil para prestarem informações e emitirem opiniões sobre o processo de avaliação institucional;

Art. 5º A CPA deverá promover a Autoavaliação (ou Avaliação Interna) da Faculdade Machado de Assis, observando as dimensões estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004, ou seja:

I - a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - a política para o ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, os incentivos a pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a Mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VII – a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX – as políticas de atendimento aos estudantes;

X – garantir o sigilo, viabilizar a eficácia do banco de dados, das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional, e decidir sobre o acesso às informações coletadas no processo de Avaliação Institucional;

XI- assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e permanente, criando uma “cultura de avaliação” a médio e longo prazo;

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação - CPA será composta em conformidade com o art. 11 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004 e do § 2º, incisos I e II do Art. 7º da Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004 que a regulamentou.

Art. 7º A CPA da Faculdade Machado de Assis terá a seguinte composição:

I - um Professor Coordenador;

II – dois Docentes;

III - dois Técnico-administrativos;

IV - um Representante do corpo discente;

V - um Representante da Sociedade Civil Organizada.

Art. 8º. Os representantes do corpo docente serão indicados, respectivamente, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Mantenedora da Faculdade.

Art. 9º. Os representantes do corpo discente serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) e/ou voluntariamente.

Art.10º. Os representantes do corpo técnico-administrativo serão indicados, respectivamente, pela Mantenedora da Faculdade.

Art. 11 Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pela Mantenedora da IES, em lista a ser constituída por indicação da comunidade acadêmica.

§1º - O presidente e o vice-presidente da CPA serão indicados pela Faculdade.

§2º - Cada membro da CPA terá um suplente indicado do mesmo modo.

§3º A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por outro representante cuja indicação deverá ser idêntica à do membro que se retira.

Art. 12 A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou por, pelo menos, dois terços de seus membros.

§1º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§2º - O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência apresentá-la para aprovação no início da reunião.

§3º - As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o quórum mínimo da metade mais um dos membros, ou com qualquer quórum em segunda convocação.

§4º - As reuniões terão duração de, no máximo, três horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

Art.13 As decisões da Comissão Própria de Avaliação ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

Art. 14 Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único - Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

Art.15 Em cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo presidente e pelos demais membros presentes na reunião.

Art. 16 O mandato dos membros da CPA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º - Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco não consecutivas, no período de um ano.

§2º - O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa de faltas e realizar a reposição de trabalhos de avaliação da aprendizagem.

Art. 17 Compete ao Presidente da CPA:

I. Convocar e presidir as reuniões da CPA;

II. Representar a CPA junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;

III. Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;

IV. Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo.

V. Participar de todos os seminários, encontros e reuniões de coordenadores de CPA convocados pelo MEC/INEP/CONAES.

Art. 18 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 19 Aos membros da CPA compete:

I- atuar de forma participativa e solidária na elaboração dos Planos ou Propostas de Autoavaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo;

II – participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;

III – participar, segundo suas possibilidades, da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;

IV - propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo Institucional;

V – participar, segundo as suas possibilidades, como dinamizador ou como membro de Grupos Temáticos ou Focais para a avaliação de Dimensões específicas da instituição, e/ou de subcomissões de avaliação;

VI- atuar de forma participativa e solidária na elaboração do Relatório Final da Autoavaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo.

VII- elaborar relatórios sobre seu nível de atuação e prestar informações solicitadas pela coordenação da CPA.

VIII - representar a CPA junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional.

Art. 20 A CPA terá acesso a todas as informações institucionais e poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da IES.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA.

Art. 21 A CPA terá uma secretaria permanente exercida por um(a) servidor(a) do quadro permanente ou temporário da IES.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA DA CPA

Art. 22 A Secretaria da CPA será exercida por um membro da CPA dentre os representantes dos funcionários designado pela Faculdade e, na falta deste, por um dos representantes dos técnico-administrativos que compõem a CPA, na condição de Secretário ad hoc.

Art. 23 São atribuições do Secretário:

- I - dar assistência e assessoramento direto à Coordenação da CPA;
- II - manter em dia o cronograma anual das atividades de Autoavaliação da CPA;
- III- manter informados os membros da CPA sobre qualquer assunto pertinente à Comissão;
- IV- elaborar relatórios em seu nível de atuação que lhe forem solicitados pelo coordenador;
- V- responsabilizar-se pela documentação, mantendo-se atualizado sobre a legislação, resoluções e instrumentos enviados pelo MEC/INEP CONAES (documentação externa);
- VI - responsabilizar-se pela documentação gerada pelas avaliações institucionais internas da Faculdade Machado de Assis;
- VII- responsabilizar-se pelo arquivo geral da CPA;
- VIII- organizar materiais para as apresentações internas da CPA (confeção de slides, digitação de textos a serem distribuídos, etc.);
- IX- manter atualizados os conteúdos da página da CPA no site da Faculdade e de seus murais;
- X- acompanhar a agenda de reuniões e eventos da CPA;
- XI- levantar e consolidar dados para a realização de avaliações, organizar e distribuir material, tabular dados, gerar gráficos, digitar relatórios finais, montar documento final e enviar aos respectivos interessados;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Art. 25 Este Regulamento entra em vigor na data da publicação e de sua aprovação pelo Conselho Diretor da Mantenedora da Faculdade, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2014.
Versão atualizada.

ROGERIO LEOPOLDO ROCHA
Representante Legal